



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Dispõe sobre as transferências de recursos financeiros para Organização da Sociedade Civil mediante a celebração de parceria.

O Prefeito Municipal de Manhumirim , Excelentíssimo Senhor Sergio Correa Borel, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências de recursos financeiros para Organização da Sociedade Civil – OSC – mediante a celebração de parceria, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei nº. 13.019/2014, conforme abaixo:

OSC	ATIVIDADES/PROJETOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ASSOCIAÇÃO MANHUMIRENSE DOS AMIGOS REUNIDOS- AMAR CNPJ nº. 05.876.741.0001-54	Acolhimento de dependentes químicos decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas com tratamento de recuperação, promovendo seu retorno ao convívio social e familiar.	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
ASSOCIAÇÃO COM. EVANG. MONTE DAS OLIVEIRAS CNPJ nº. 21.085.113/0001-07	Atendimento de Crianças de 0 a 5 anos, pela impossibilidade de cuidado e proteção por sua família.	R\$19.126,63	R\$ 229.519,56
INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA - PATRONATO AGRÍCOLA SANTA MARIA CNPJ nº 22.295.638/0005-63	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes oferecendo espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescente.	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ18.393.173/0001-82	Serviço de Educação Especial para Pessoas com Deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.	R\$42.500,00	R\$ 510.000,00
ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ18.393.173/0001-82	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.	R\$1.621,60	R\$ 19.459,20
ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ18.393.173/0001-82	Serviço de Atendimento Especial na área da Saúde para Pessoas com Deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.	R\$ 11.550,00	R\$ 138.600,00
ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ n° 22.296.149/0001-00	Instituição de Longa Permanência para Idosos-Acolhimento à Pessoa Idosade ambos os sexos, independentes ou com algum grau de dependência.	R\$ 20.782,18	R\$ 249.386,16
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS "BICHO VIVO" CNPJ n° 07.578.864/0001-34	Proteção todo e qualquer animal contra a crueldade e maus-tratos, doenças e abandono, incentivando a posse responsável, preocupando-se também com a saúde pública e o meio-ambiente.	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Clube da Maior Idade de Manhumirim CNPJ: 10.171.830/0001-35	Atividades de cultura, lazer e qualidade de vida de pessoas idosas	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.392.530/0001-98



§1º. O valor a ser transferido, observado o limite acima especificado, será definido no Plano de Trabalho ou no Termo de Parceria, de conformidade com a conveniência e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§2º. O valor deverá ser transferido para conta bancária específica a ser informada pela entidade, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária.

§3º. Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§4º. A entidade beneficiada se sujeita a aplicação dos recursos dentro de suas finalidades estatutárias e especificadas no Plano de Trabalho e a sua prestação de contas de conformidade com as normas de direito financeiro e as exigências do Município.

Art. 2º. As atividades e/ou projetos das parcerias previstas no art. 1º desta Lei poderão ser prorrogadas ou renovadas, anualmente, desde que, a cada exercício financeiro, seja atestado a existência e disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

Art. 3º. Em caso de prorrogação ou renovação das parcerias os valores previstos no art. 1º desta Lei poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhumirim – MG, em 12 de março de 2025.

SERGIO BOREL CORRÊA
Prefeito Municipal